

Processo n.º 336/2010

Data do acórdão: 2010-4-22

Assunto:

– pedido de escusa de juiz

S U M Á R I O

O facto de a juíza encarregada da presidência da audiência de julgamento de uma causa penal vir a conhecer supervenientemente, mas antes da realização da audiência, uma das pessoas ofendidas num jantar de amigos comuns em que esta referiu alguns factos do caso, acarreta o risco de a mesma juíza ser considerada suspeita na sua imparcialidade, aos olhos sobretudo da arguida, pelo que é de deferir o pedido de escusa de intervenção no referido julgamento.

O relator,

Chan Kuong Seng

Processo n.º 336/2010

(Do pedido de escusa)

ACORDAM NO TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

1. Por acórdão de 2 de Julho de 2009 do Tribunal de Segunda Instância no processo (de recurso penal) n.º 383/2009, foi decidido conceder provimento ao recurso interposto pela assistente **A** (XXX), do acórdão absolutório da arguida **B** do imputado crime de burla (p. e p. conjugadamente pelo art.º 211.º, n.º 1, e n.º 4, alínea a), e pelo art.º 196.º, alínea b), do Código Penal de Macau), então emitido em 2 de Abril de 2009 pelo Tribunal Colectivo do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Base no respectivo processo comum colectivo n.º CR1-08-0189-PCC, com determinação de realização, pelo mesmo Colégio de Juízes, de novo julgamento em primeira instância, por esse Colectivo, no julgamento então feito, ter formado “a sua convicção com base, entre outras provas, nos documentos de fls 236 a 254, sem que tenha sido registada a sua admissão e examinação na acta da audiência do julgamento”, ou seja, “com base nos documentos sem qualquer valor probatório” (cfr. o teor do acórdão então

recorrido e do acórdão de recurso, ora certificado a fls. 4 a 18 do presente processado).

Baixado o processo, veio a Mm.^a Juíza Presidente desse mesmo Colectivo *a quo* apresentar em 13 de Abril de 2010 a este Tribunal de Segunda Instância, o pedido de escusa de intervenção no novo julgamento previsto para o dia 26 do corrente mês de Abril, formulado nos seguintes termos essenciais:

– “Acontece que, após findo o processamento na 1^a instância, a signatária conheceu a ofendida **A**, num jantar de amigos comuns.

Nesse mesmo jantar, a ofendida **A** referiu sobre alguns factos do presente caso, e a signatária teve conhecimento que os ofendidos ainda se vivem juntos, o que no primeiro julgamento configurava-se que os mesmos se encontravam divorciados, situação essa que pode influenciar na decisão.

Dentro deste circunstancialismo, vem a signatária pedir [...] que lhe seja concedida a escusa, por entender que se verificam os motivos de suspeição que gerem desconfiança sobre a imparcialidade nos termos legais. (art.ºs 32º a 34º do CPPM).>> (cfr. o conteúdo do pedido de escusa, a fl. 2 do presente processado).

Corridos os vistos, cumpre, pois, decidir.

2. Ora, desde já, é de verificar que segundo a matéria de facto dada por assente no acórdão então recorrido, a 2.^a ofendida **A** (XXX) é esposa do

1.º ofendido (cfr. o facto 2 provado, e descrito na pág. 7 desse acórdão, ora a fl. 7 do presente processado), o que não corresponde ao ora afirmado pela Mm.^a Juíza Presidente de Colectivos requerente no seu pedido de escusa, no sentido de que “no primeiro julgamento configurava-se que os mesmos se encontravam divorciados”.

Ademais, o facto de ser esposa do 1.º ofendido implica naturalmente que os dois ofendidos ainda “vivem juntos”.

Não obstante, crê-se que é de conceder a pretendida escusa, porque o ora informado facto de a Mm.^a Juíza requerente ter vindo a conhecer supervenientemente tal 2.^a ofendida num jantar de amigos comuns, em sede do qual esta referiu alguns factos do caso, acarreta o risco de a mesma Ilustre Juíza ser considerada suspeita na sua imparcialidade, sobretudo aos olhos da arguida.

3. Dest’arte, acordam em deferir o pedido de escusa da Mm.^a Juíza Presidente de Colectivos requerente, devendo esta proceder agora nos termos ditados pelo art.º 35.º do Código de Processo Penal de Macau.

Notifique de imediato a presente decisão à Mm.^a Juíza Presidente de Colectivos requerente, com comunicação urgente também ao Mm.º Juiz titular do processo penal subjacente no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Base para efeitos tidos por convenientes.

E notifique também a arguida, o Ministério Público e os dois ofendidos do mesmo processo.

Sem custas pelo presente processado.

Macau, 22 de Abril de 2010.

Chan Kuong Seng

(Relator)

João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira

(Primeiro Juiz-Adjunto)

Tam Hio Wa

(Segunda Juíza-Adjunta)